



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**RESOLUÇÃO Nº SRQ.1/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

Aprova o Regimento do Conselho de  
Câmpus de São Roque do Instituto  
Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de São Paulo

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DE SÃO ROQUE DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO  
PAULO**, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do  
Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 14 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Câmpus de São Roque do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
RICARDO DOS SANTOS COELHO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE

REGIMENTO DO CONSELHO DE CÂMPUS  
IFSP CÂMPUS SÃO ROQUE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Câmpus São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), em consonância com o expresso no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015, tem como instância máxima de caráter deliberativo, consultivo e normativo o Conselho de Câmpus, cujo funcionamento e organização são definidos nos termos deste Regimento.

**Art. 2º** De acordo com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o CONSELHO DE CÂMPUS é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito acadêmico e administrativo, buscando o processo educativo de excelência. O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM - SÃO ROQUE) terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais e específicas definidas por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CONCAM do IFSP terá como membros:

- I. O Diretor-Geral do Câmpus;
- II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- V. 3 (três) representantes da comunidade externa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**§ 1º** O Diretor-Geral do Câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

**§ 2º** Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

**§ 3º** A comunidade externa será representada no CONCAM por:

- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de Câmpus;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual da área da educação.

**Art. 4º** Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Art. 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

**§ 1º** O membro do CONCAM relacionado no Art. 3º, inciso V, § 3º será definido por meio de sorteio, na forma a ser estabelecida no Regimento do Câmpus.

**§ 2º** O mandato dos representantes dos incisos I, II e III do § 3º do Art. 3º terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

**Art. 5º** No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser realizada, para completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

### CAPÍTULO III

#### DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO

**Art. 6º** Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro nos seguintes casos:

- I. Renúncia voluntária do conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do Conselho de Câmpus;
- II. Falecimento ou impedimento definitivo do conselheiro, comprovado por documento próprio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS SÃO ROQUE**

III. Descaracterização da representatividade do segmento ao qual o conselheiro pertence.

**Art. 7º** A vacância do cargo de qualquer conselheiro titular será oficialmente declarada por decisão do Conselho de Câmpus, formalizada por Resolução que providenciará também, os encaminhamentos para a posse de respectivo suplente ou as outras medidas cabíveis, no caso de não haver suplente.

**Art. 8º** Poderá ser concedida licença ao conselheiro que ocupar cargo efetivo no IFSP e que, por qualquer motivo, se afastar da instituição.

**Art. 9º** As seguintes condições são previstas como passíveis para a perda de mandato de conselheiro:

- I. Ausência, sem justificativa, em mais de três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, no período de 12 meses corridos;
- II. Exercício profissional ou representatividade de segmento diferente daqueles que determinaram a nomeação;
- III. Condenação judicial por crime de qualquer natureza;
- IV. Falta de decoro na atuação ou na convivência com a comunidade do IFSP;
- V. Vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde, etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- VI. For removido do Câmpus no qual foi eleito;
- VII. For cedido para outro Câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- VIII. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IX. Concluir, desistir ou trancar o curso;
- X. O membro do corpo discente que for retido por faltas em pelo menos 25 (vinte e cinco) por cento das disciplinas matriculadas;
- XI. Vier a ser eleito para o Conselho Superior do IFSP.

**Art. 10** A perda do mandato mencionado no Artigo anterior somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao Conselho de Câmpus e apenas se obtiver votação favorável de 50% mais um dos conselheiros titulares, sendo assegurado o amplo direito de defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE  
CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM**

**Art. 11** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

**Art. 12** O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta primariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

**CAPÍTULO V**

**DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Art. 13** Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs ou FCCs) qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito pelos seus pares.

**Art. 14** Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos discentes aqueles que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no Câmpus, Câmpus avançado ou polo vinculado ao Câmpus, em curso presencial ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;
- III. Não ser docente substituto ou temporário no Câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

*Assinado*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Art. 15** Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no Câmpus, qualquer um dos cursos mencionado item I do no Artigo 15.

**Art. 16** É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

**Art. 17** Para os segmentos servidores e discentes, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior tempo de vínculo no Câmpus. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

**Parágrafo Único.** Os representantes da comunidade externa serão escolhidos por forma de sorteio público em reunião ordinária ou extraordinária do CONCAM.

**CAPÍTULO VI**

**DOS ELEITORES**

**Art. 18** Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnicos-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados nos curso do Câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial, continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Art. 19** Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Art. 20** O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

**CAPÍTULO VII**

**DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO**

*Assinado*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Art. 21** As reuniões ordinárias mensais do Conselho de Câmpus serão convocadas pelo presidente.

§ 1º A periodicidade mínima de reuniões ordinárias terá um número mínimo de 4 (quatro) reuniões por semestre letivo.

§ 2º O conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de no mínimo, a maioria simples dos conselheiros.

§ 3º A duração de cada reunião será de, no mínimo 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º A reunião poderá ser suspensa por decisão do Conselho de Câmpus, devendo ser retomada em data a ser determinada.

§ 5º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§ 6º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 7º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 8º As deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da aprovação da ata.

§ 9º O conselheiro no gozo de suas férias, será facultado a ele exercer suas funções no Conselho, diante de prévia comunicação ao Presidente.

**Art. 22** A presença de membro suplente em reunião ocorrerá:

- I. Quando convocado pelo presidente do Conselho de Câmpus;
- II. Em caso de ausência do respectivo titular, comunicada ao presidente, com no mínimo, 48 horas de antecedência;
- III. Caso ocorra o afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Art. 23** As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 3 (três) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

**Parágrafo Único.** A convocação poderá ser feita independentemente dos prazos mencionados no caput anterior, desde que haja necessidade e com a condição de que a justificativa da convocação seja aceita pelos conselheiros, que devem completar o quórum regulamentar da reunião.

**Art. 24** A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, sequencialmente em:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Ordem do dia;
- III. Comunicações do presidente e conselheiros;
- IV. Inclusão de itens de pauta para a próxima reunião.

**Art. 25** Para cada reunião realizada lavrar-se-á uma ata, que será assinada após a aprovação, pelo secretário, pelo presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 1º A ata lavrada, após a reunião, será lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 2º Qualquer retificação de ata deverá ser discutida, aprovada e, depois disso, incorporada ao documento original para assinatura dos conselheiros presentes a respectiva reunião.

§ 3º A Ata aprovada será disponibilizada à comunidade acadêmica na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da reunião que a aprovou.

**Art. 26** A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.

**Parágrafo Único.** Por decisão do presidente, desde que justificada perante os conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada em votação pelos conselheiros.

**CAPÍTULO VIII  
DAS PROPOSIÇÕES E DELIBERAÇÕES**

*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Art. 27** Todos os assuntos submetidos à apreciação do Conselho de Câmpus serão apresentados por escrito e formarão processos numerados sequencialmente.

**Art. 28** Todo conselheiro poderá apresentar solicitação para a inclusão de matéria para próxima reunião:

§ 1º Por escrito, com antecedência de até 7 (sete) dias úteis da reunião, e com as devidas justificativas e fundamentação.

§ 2º Durante a reunião do Conselho de Câmpus, com as devidas justificativas e fundamentação.

**Art. 29** A matéria submetida à deliberação do Conselho de Câmpus será decidida, preferencialmente por consenso.

**Parágrafo Único.** Não ocorrendo consenso, a matéria será submetida à votação dos conselheiros e aprovada por maioria simples, cabendo, em caso de empate, o exercício do voto de qualidade por parte do presidente.

**Art. 30** Caso haja necessidade da realização de votação, esta poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério do presidente e com a anuência do Conselho de Câmpus.

§ 1º Na votação simbólica, o presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º Na votação nominal, o presidente solicitará que cada conselheiro pronuncie seu voto, registrando-se em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será por decisão de 50% mais um dos conselheiros, por meio da qual cada um deles receberá cédula de votação, que será recolhida em urna própria, sendo os votos apurados pelo secretário, à vista dos conselheiros.

**Art. 31** Em situações de urgência e no interesse do Câmpus São Roque do IFSP, o presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Câmpus, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

**Art. 32** Os processos deliberados pelo plenário do CONCAM, se for o caso, serão emitidos na forma de instrumento normativo, pela Presidência, para a publicação da decisão, podendo ser Resolução do CONCAM ou Instrução Normativa.

§ 1º Caso o CONCAM não seja a instância final de tramitação do respectivo processo, a Presidência o encaminhará ao órgão competente ou instância superior, com a juntada, ao processo, do relatório com parecer dos Relatores, decisão do plenário e, se for o caso, com o instrumento normativo apropriado que tenha sido emitido.

*Assinado*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Art. 33** A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do Conselho de Câmpus serão efetuados, no máximo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de reunião em que foram aprovados pelo Colegiado, vigorando seus efeitos a partir da data de publicação.

**Art. 34** As reuniões poderão ser gravadas, dependendo de disponibilidade técnica, sendo as filmagens disponibilizadas em um computador institucional para a comunidade e conselheiros terem acesso, sem que sejam divulgadas em internet.

**CAPÍTULO IX  
DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 35** O diretor geral é presidente do Conselho de Câmpus, cabendo, em sua ausência ou impedimento, a condução das reuniões ao diretor em exercício ou ao substituto por ele previamente designado dentre os membros do Conselho de Câmpus.

**Art. 36** Compete ao presidente do Conselho de Câmpus:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Convocar as reuniões mensais, propor e organizar a pauta;
- III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, pela ordem em que for pedida, coordenando e mediando os debates intervindo para os esclarecimentos e para o andamento satisfatório das reuniões;
- IV. Resolver questões de ordem;
- V. Dirigir os processos de votação;
- VI. Zelar pela ordem e disciplina durante as reuniões;
- VII. Fazer uso do voto de qualidade para desempate;
- VIII. Nomear e dar posse aos membros do Conselho de Câmpus;
- IX. Designar secretário *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorra impedimento do secretário do Conselho de Câmpus;
- X. Determinar a expedição e publicação das resoluções do Conselho de Câmpus;
- XI. Distribuir processos para a análise dos conselheiros, designando, quando couber, relatores para matérias, que serão submetidas à decisão do Conselho de Câmpus;
- XII. Responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à presidência do Conselho de Câmpus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE  
CAPÍTULO X**

**DA SECRETARIA**

**Art. 37** O Conselho de Câmpus terá um secretário de livre escolha do presidente entre os servidores do Câmpus São Roque do IFSP.

**Art. 38** Compete ao Secretário:

- I. Lavrar e encaminhar para aprovação as atas de reunião do Conselho de Câmpus;
- II. Preparar o expediente para despacho ou assinatura do presidente;
- III. Enviar aos conselheiros titulares e suplentes, o material que será apreciado e o encaminhamento dos processos distribuídos pelo presidente;
- IV. Enviar aos conselheiros titulares a convocação das reuniões;
- V. Enviar a convocação ao conselheiro suplente, quando do recebimento da justificativa de ausência previamente encaminhada, por escrito, pelo respectivo titular;
- VI. Responsabilizar-se pela correspondência do Conselho de Câmpus;
- VII. Providenciar a divulgação das resoluções do Conselho de Câmpus;
- VIII. Organizar a documentação, os arquivos e o acesso às informações do Conselho de Câmpus;
- IX. Encaminhar pedidos de informação e diligências que tiverem sido solicitados pelos conselheiros sobre processos em análise do Conselho de Câmpus;
- X. Colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões;
- XI. Providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho de Câmpus;
- XII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do Conselho de Câmpus e/ou delegadas pela presidência.

**CAPÍTULO XI**

**DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONSELHEIRO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Art. 39** Compete ao Conselho de Câmpus:

- I. Participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. Velar pela observância do quórum nas sessões;
- III. Relatar os processos, apresentado voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenha sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. Assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI. Participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. Apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao Câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. Requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame.

## CAPÍTULO XII

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE CÂMPUS

**Art. 40** Ao Conselho de Câmpus compete:

- I. Aprovar as diretrizes para atuação local do Câmpus e zelar pela execução de sua Política e Educacional;
- II. Aprovar o Projeto Político-pedagógico em consonância com o Projeto Político Institucional, o Plano de Desenvolvimento do Câmpus, a Proposta Orçamentária Anual, os Regulamentos Internos e as Normas Disciplinares;
- III. Apreciar as contas do exercício financeiro, o relatório de gestão anual emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- IV. Aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Câmpus, observados os parâmetros definidos pela Reitoria e pela legislação específica;
- V. Emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior, a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

- VI. Emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao uso e à expansão da infraestrutura do Câmpus;
- VII. Deliberar sobre o Plano Anual de Investimentos e sobre o orçamento do Câmpus;
- VIII. Deliberar sobre possível alteração no Plano Anual de Investimentos e orçamento do Câmpus;
- IX. Criar, quando os conselheiros concluírem necessário, Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o cumprimento do orçamento e as contas do Câmpus;
- X. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XI. Manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas, administrativas e as de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração na organização do Conselho de Câmpus preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pela esfera correspondente.

**Art. 42** Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP-Câmpus São Roque compete o tratamento de CONCAM e os seus integrantes o título de “Conselheiro de Câmpus”.

**Art. 43** O presidente ou o conselheiro que desejar disputar processo eleitoral para a função de Reitor ou Diretor-Geral de Câmpus ou Conselheiro Superior deverá se licenciar do cargo a partir da data de inscrição da candidatura, podendo reassumi-lo após a homologação do resultado final da respectiva eleição, desde que não gere, a critério do Conselho de Câmpus, conflito de representatividade.

**Art. 44** Não será devida qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, sendo considerada como relevante serviço.

**Parágrafo Único.** As despesas com diárias e passagens relativas a deslocamentos dos conselheiros a serviço da Instituição serão autorizadas pelo diretor de acordo com a legislação vigente.

**Art. 45** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS SÃO ROQUE**

**Art. 46** Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo dos Santos Coelho'.

**RICARDO DOS SANTOS COELHO**